

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao l@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

Contrato de fornecimento nº 339/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANT ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado NATHALIA RAYANE A. MESQUITA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTI com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, nes ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO e abaixo assinad doravante designado CONTRATANTE e de outro NATHALIA RAYANE A. MESQUITA LTDA, inscrita no CNPJ so o n°37.180.769/0001-49, com sede na cidade de Anápolis/GO, doravante designada CONTRATADA, estano as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato e decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico n° 063/2022, mediante as seguintes cláusula e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos o trabalhadores de saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, características quantidades abaixo:

ote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
l		LUVA NITRÍLICA, de uso único, bactericida, antimicrobiana, sem pó, ambidestra, não estéril, levemente texturizada nas pontas dos dedos. com certificado na ANVISA e registro e aprovação no Ministério do Trabalho, cx c/ 100 unid (tamanhos P, M e G)	K		CAIXA	100,00	16,48	1.648,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edit n° 063/2022 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referic instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é c R\$ 1.648,00(Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais), e o presente contrato não prevê atualização c valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fisca acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através o transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento da obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/9 PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA da responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará r aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATAD. para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endered descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamen



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo o serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **063/2022** – pregieterônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria Municipal de Saúd Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações											
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da font						
2022	2441	08.001.10.301.1001.2040	1068	3.3.90.30.00.00	Do Exercício						

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certido comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servic - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitaçã especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos desta solicitação deverão ser fornecidos no prazo de 1 (Dez) dias, sem ônus de entrega de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO SEGUNDO - A detentora do contrato, deverá atender as solicitações da Secretari Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento do envio do pedic (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARAGRAFO QUARTO - A licitante vencedora deverá trocar os equipamentos as suas custas bem con o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidac quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

PARAGRAFO QUINTO - As entregas se darão de forma TOTAL (sem ônus de entrega), pelo período que perdurar o contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora deverá entregar o veículo em até 10 (Dez) dias após a solicitação formal nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Santos Dumond, nº 677, Centro

PARAGRAFO SEGUNDO - **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romane de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizac conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio assinado.

PARAGRAFO TERCEIRO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, c qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Not Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO QUARTO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados el desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empres fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou col defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este praziniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A contratada ficará obrigada a substituir, às sua expensas, o item do objeto que for recusado.

PARAGRAFO SEXTO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SETIMO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pel Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período cobertura da garantia.

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade con a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação po escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55 E-mail: <u>licitacao1@pmsas.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 35638000

CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigi remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que s verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARAGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correçê dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entreg serão verificados os prazos de validade, os quais deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta po cento) da validade total e o estado de conservação das embalagens.

PARAGRAFO QUARTO - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pe CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

PARAGRAFO QUINTO - Poderão ser realizados testes pela Secretaria de Saúde ou equipe por ela indicada par averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 10 (de dias corridos contados da entrega dos materiais, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respective o ateste da Nota Fiscal.

PARAGRAFO SEXTO - Juntamente com a entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentação nota fisc correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do município.

PARAGRAFO SÉTIMO - Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS D SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em algur pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promova a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo cenergia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessário para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidad em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólido observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estac civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamento aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais com pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados litecnológico.



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execuçã contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a funça "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico c biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros o resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, be como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATAD perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregí Eletrônico nº **063/2022** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluinc mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimen do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrente da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si c por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualqu reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratad ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão s confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregi Eletrônico nº **063/2022**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e nes contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei 1 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o vale correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corrido



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusu contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobo valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabívei A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativo.

ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressõe contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado c Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente o notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transaciona qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATAD, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e sua alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Cir Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PULICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município o Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da L 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razõo de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude o vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará r nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridac competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pe Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídica que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse públicou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

TA-11-31

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacaol@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal (Santo Antonio do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações o CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofremas penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas a obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercia civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive o que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impress**? e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento c Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, sel disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) CAMILA REGINA RODRIGUES
- f) As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislaçã brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal 1 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partipoderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, o quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doaçã compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeir do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, aino que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **063/2022** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pe CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificaçõo que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pe CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igu teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fi cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoest estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras e direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 21 de setembro de 2022.

CLAUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO

Prefeito Municipal, em Exercício



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000 CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

NATHALIA RAYANE A. **MESQUITA**

Assinado de forma digital por NATHALIA RAYANE A. MESQUITA

LTDA:37180769000149

LTDA:37180769000149 Dados: 2022.09.29 18:19:26 -03'00'

NATHALIA RAYANE A. MESQUITA LTDA

CNPJ Nº: 37.180.769/0001-49

NATHALIA RAYANE ALVES MESQUITA

CPF Nº: 023.500.831-10

Testemunhas:

ADRIELE CARINE DOS SANTOS VALENTE

CPF N°: 091,634.329-43

CESAR AUGUSTO ORTEGA CPF Nº 661.608.719-00